

PESQUISA INDUSTRIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO PIA - 0.02 - SIMPLIFICADO DE UNIDADE LOCAL E UNIDADE PRODUTIVA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DIRETORIA DE PESQUISAS
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA

produtos de materias plasticas; têxtil; vestuario, calçados e artefatos de tecidos; produtos alimentares; bebidas; fumo; editorial e gráfica; e diversas. Durante a apuração da pesquisa cada questionário é alocado, de acordo com sua atividade principal, numa das categorias da Classificação de atividades adotada para divulgação dos resultados.

4. UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO

Este questionário pesquisa informações de TODAS AS ATIVIDADES industriais, comerciais, de serviços, construção, transportes, etc., realizadas na UNIDADE LOCAL INDUSTRIAL: endereço de atuação da empresa, ocupando geralmente área contínua e cuja atividade principal, de onde provém a maior parcela da receita bruta, é INDÚSTRIA. Nas unidades locais em que são realizadas somente atividades de apoio à produção, a atividade principal é usualmente a da empresa. A unidade local industrial é SIMPLES quando exerce unicamente atividades industriais e MISTA se desenvolve mais de uma classe de atividades, como comércio, serviços, etc. Nas unidades locais industriais, podem existir uma ou mais unidades de operação da empresa: produtivas e de apoio à produção industrial, além de unidades produtivas comerciais, de serviços, etc.

Este questionário pesquisa também informações de TODAS AS ATIVIDADES realizadas na unidade produtiva industrial: partição da unidade local produtiva industrial para fins de levantamento estatístico, podendo, em diversas situações, ser a própria unidade local. É uma unidade de operação da empresa, localizada em área contínua, onde se desenvolve, principalmente, uma atividade: de produção de bens e serviços industriais; na qual são obtidos um só produto ou produtos conexos, com emprego das mesmas matérias-primas ou com utilização dos mesmos processos industriais; de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, ou de autoprodução contínua de energia elétrica. Uma unidade é produtora de serviços industriais quando o objeto de beneficiamento ou transformação não é de propriedade desta unidade de produção, e a prestação do serviço não corresponde a uma etapa integrada ao processo de produção de uma outra unidade produtiva.

5. APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

A unidade local industrial pode ser:

I) PRODUTIVA, quando existe, pelo menos, uma unidade de produção industrial no endereço, do tipo única ou múltipla, desde que nela identificadas, respectivamente, uma ou mais unidades produtivas. Na unidade local múltipla são aplicados um modelo PIA 0.02, para unidade local como um todo, e para uma unidade produtiva, a de maior faturamento segundo a última pesquisa e tantos outros questionários PIA 0.02 quantas forem as demais unidades produtivas industriais no endereço. As unidades produtivas preencherão somente os capítulos 2, 3, 4, 5, 6, 20 e autenticação.

II) DE APOIO À PRODUÇÃO, quando não existe nenhuma unidade produtiva industrial no endereço. Nesta situação é aplicado o modelo PIA 0.02, com as informações solicitadas referentes à unidade local como um todo (Capítulo 1 e de 7 em diante), englobando os dados de todas as unidades de operação, industriais ou não, da empresa no endereço. Ressalta-se que o modelo PIA 0.01 - EMPRESA deve ser preenchido pela unidade local SEDE mesmo quando esta responder o questionário PIA 0.02 SIMPLIFICADO DE UNIDADE LOCAL E UNIDADE PRODUTIVA.

AS UNIDADES PRODUTIVAS INDUSTRIAIS PODEM SER:

De bens e serviços, de manutenção e reparação industrial e de autoprodução contínua de energia elétrica identificadas na listagem de apoio à coleta em anexo, segundo as informações prestadas na última pesquisa. Nas situações em que ocorreu modificação na estrutura de produção da unidade local, desde então, e em que unidades produtivas foram criadas no último ano, o Agente Credenciado do IBGE deve ser notificado para orientar o preenchimento do questionário.

PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

O questionário deve ser preenchido à máquina ou caneta esferográfica, em letra de imprensa, sem rasuras, em duas vias, ficando uma via de posse do informante e a outra com o Agente Credenciado do IBGE que está à sua disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Não devem ser utilizadas abreviaturas nos capítulos de Informações Cadastrais, exceto nos casos em que a razão social da empresa já as contenha. Para efeito de preenchimento, adote a seguinte convenção: REGISTRE "-" (traço), quando não existir o dado e registre "0"(zero), quando o dado existir, porém após arredondamento, não atingir a unidade de medida solicitada. As instruções a seguir referem-se aos capítulos, campos, itens e quesitos que necessitam de esclarecimentos adicionais.

CAPÍTULOS 1 E 2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE LOCAL (UL) E DA UNIDADE PRODUTIVA (U

Campos 1 (do cap.1) e 2 (do cap.2) - Situação Cadastral- Os códigos 1, 2, 3 e 4 expressam situações onde devem ser preenchidas as INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ECONÔMICAS do questionário. Os códigos 5, 6 e 7 configuram situações de não preenchimento das INFORMAÇÕES ECONÔMICAS. Se for assinalado o código 7; no capítulo 1, preencha o item 02 do campo 4; e no capítulo 2, preencha o item 01 do campo 6, em ambos os casos, informando a principal atividade exercida atualmente na unidade local e na unidade produtiva, respectivamente. **CASO HAJA DIVERGÊNCIA COM OS DADOS IMPRESSOS:**

- no capítulo 1, campo 3, ou a unidade local tenha passado por modificações durante o ano, preencha os campos 4, 5 e 6; e/ou

- no capítulo 2, campo 5, ou a unidade produtiva tenha passado por modificações durante o ano, preencha os campos 6, 7 e 8.

Campo 4 (do cap.1) - Corrija as informações com erro nos dados impressos no campo 3 (caso seja de endereço, corrija-o completo) ou preencha aquelas referentes a unidade local sucessora ou antecessora conforme indicado a seguir por tipo de modificação especificada no campo 6:

.códigos 01 e 04 - todos os itens a exceção de 01, 03 e 12;

.códigos 02, 03, 06, 07, 08 e 09 somente o item 04: para o 02, 06 e 08 (CGC sucessora), e 03, 07 e 09 (CGC antecessora);

.códigos 05 e 10 - somente os itens com alteração em relação aos impressos no campo 3:

.código 10-OUTRAS - corresponde à simples mudança de endereço, de atividade, ou situações não especificadas anteriormente.

Campo 6 (do cap. 1) - Caso a unidade local tenha passado por modificações durante o ano: indique na quadricula o código da modificação; relacione nas observações a(s) razão(ões) social(is), o(s) endereço(s) e CGC(s) da(s) unidade(s) local(is) sucessora(s) ou antecessora(s) e preencha no campo 4 os dados cadastrais da unidade local sucessora ou antecessora ou, caso houver mais de uma, os dados cadastrais daquela de maior faturamento.

Campo 6 (do cap. 2) - Corrija as informações com erro nos dados impressos no campo 5.

Campo 8 (do cap. 2) - Caso a unidade produtiva tenha passado por modificações durante o ano: indique na quadricula o código da modificação e registre nas observações as informações referentes à(s) unidade(s) produtiva(s) sucessora(s) ou antecessora(s), conforme indicado a seguir, por tipo de modificação especificada neste campo:

.códigos 01, 02 e 03 - a (s) atividade (s) e endereço (s).

.códigos 05 e 06 - A(s) razão(ões) social(is), a(s) atividade(s), endereço(s) e CGC(s).

.códigos 04 e 07 - somente os dados com alteração em relação aos impressos no campo 5 do cap. 2 e no campo 3 do cap. 1.

Significado de algumas modificações ocorridas na unidade local (quando se referir ao cap. 1, campo 6) e/ou na unidade produtiva (quando for o cap. 2, campo 8) durante o ano:

- CISÃO TOTAL - é a operação pela qual a unidade local (ou unidade produtiva) transfere suas atividades para duas ou mais unidades locais (ou unidades produtivas) da mesma empresa, extinguindo-se a unidade local (ou unidade produtiva) cindida por ter havido versão de todas as suas atividades.

- DISSOLUÇÃO PURA - é a operação pela qual se processa a extinção da unidade local (ou unidade produtiva), dissolvendo o seu patrimônio através de venda ou sucateamento.

- VENDA DE TODA OU PARTE DA UL OU DA UP PARA OUTRAS EMPRESAS - É a operação pela qual se processa transferência de todo ou parte do seu patrimônio para outra(s) empresa(s), extinguindo-se a unidade local (ou unidade produtiva), se houver venda de todo o seu patrimônio.

CAPÍTULOS 3 e 7 - PESSOAL OCUPADO

Registre o número de pessoas efetivamente ocupadas, independente de terem ou não vínculo empregatício, exclusive trabalhadores em domicílio, desde que remuneradas diretamente pela empresa. Devem ser incluídas as pessoas afastadas em gozo de férias, licenças, seguros por acidente, etc., desde que estes afastamentos não tenham sido superiores a 30 (trinta) dias. Nenhuma pessoa pode ser registrada mais de uma vez, mesmo que, ocupe funções em outras unidades da empresa. Neste caso deve ser registrada onde presta maior colaboração. Nas unidades locais (ou unidades produtivas) com flutuação de pessoal ocupado por sazonalidade da produção, registre apenas o pessoal, com ou sem vínculo empregatício, efetivamente ocupado em 31 de dezembro.

CAPÍTULOS 4 e 8 - SALÁRIOS, RETIRADAS E OUTRAS REMUNERAÇÕES

Registre o total das importâncias pagas no ano a título de salários fixos, pró-labore, retiradas, honorários, comissões, ajuda de custo, 13º salário e a remuneração de 10 (dez) dias de férias, sem dedução das parcelas correspondentes às cotas de Previdência e Assistência Social (IAPAS) ou de consignação de interesse dos empregados (aluguél de casa, contas de cooperativa, etc.). Não inclua diárias pagas a empregados em viagem, pagamentos a trabalhadores em domicílio, nem participações ou comissões pagas a profissionais autônomos.

CAPÍTULO 5 - PRODUTOS e SERVIÇOS INDUSTRIAIS FABRICADOS, VENDIDOS E TRANSFERIDOS

Estão relacionados até os três principais produtos fabricados e serviços prestados pela unidade produtiva em ordem decrescente da soma do valor de vendas e de transferências, segundo as informações prestadas na última pesquisa. Verifique se os produtos e/ou serviços listados representam atualmente pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total de vendas e transferências efetuadas na unidade produtiva. Caso tenha ocorrido modificação, indique nas linhas em branco a descrição e os dados dos produtos e serviços a serem incluídos e risque a descrição pré-impressa daqueles que não são mais fabricados ou deixaram de ser significativos na linha de produção da unidade produtiva. Registre na coluna produtos fabricados no ano as quantidades efetivamente produzidas no ano. Na coluna vendas efetuadas no ano, informe a quantidade e a receita líquida de vendas dos produtos e/ou serviços vendidos (faturamento bruto deduzido dos impostos incidentes sobre as vendas: IPI, ICMS; vendas canceladas, descontos e fretes pagos a terceiros para entrega dos produtos quando considerados nas vendas brutas), independente de terem sido fabricados no ano. Na coluna transferências efetuadas no ano, registre a quantidade e o valor de custo (valor contábil dos estoques baixados) dos produtos transferidos para outras unidades produtivas ou departamento(s) de vendas da empresa, independente de terem sido fabricados no ano, e dos serviços industriais prestados a outras unidades produtivas da mesma empresa.

OBS. Na situação em que a venda dos produtos fabricados pela unidade produtiva ocorre através de departamento de vendas situado na mesma unidade local de todas as unidades produtivas industriais a que atende, registre a receita líquida de vendas na coluna VENDAS, não registrando as transferências efetuadas para o departamento de vendas na coluna TRANSFERÊNCIAS.

CAPÍTULO 6 - CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAIS AUXILIARES E COMPONENTES

Estão relacionadas as duas principais matérias-primas, materiais auxiliares e componentes consumidos na produção (compradas ou recebidas por transferência pela unidade produtiva), em ordem decrescente de valor, segundo as informações prestadas na última pesquisa. Verifique se os itens listados representam atualmente pelo menos 30% (trinta por cento) do total do consumo da unidade produtiva. Caso tenha ocorrido modificação, indique nas linhas em branco a descrição e os dados do item a ser incluído e risque a descrição pré-impressa daqueles que deixaram de ser significativos. Considere também utilidades e outras atividades de apoio, material de embalagem, combustíveis usados como matéria-prima e lubrificantes, e não inclua peças e acessórios consumidos na

manutenção/reparação de máquinas e equipamentos. O valor registrado é o de custo de aquisição dos produtos, deduzido do ICMS e IPI quando recuperáveis.

CAPÍTULO 9 - VARIAÇÃO DE PESSOAL OCUPADO

O total declarado no mês de dezembro deve corresponder ao total declarado no capítulo 07 devendo ser observados todos os critérios citados neste capítulo.

CAPÍTULO 10 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Registre os valores pagos pelo empregador. Não inclua pagamentos referentes a anos anteriores ao pesquisado, e inclua os valores que serão pagos em anos seguintes, porém de competência do ano de referência da pesquisa.

CAPÍTULO 11 - CUSTOS DE PRODUÇÃO

Códigos 30 e 31 - Referem-se ao custo dos produtos consumidos que foram recebidos por transferência de outras unidades locais ou comprados de outras empresas. Considere também utilidades e outras atividades de apoio apropriados na unidade local quando tais produtos e serviços vierem de unidades de operação localizadas em outras UL(S)

Código 32 - Declarar o valor da energia elétrica adquirida ou recebida por transferência de outra UL. Não deve ser incluído o custo da energia gerada e consumida, na própria UL.